

# STF não julgará

Decisão é de responsabilidade dos senadores

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA – Ministros do Supremo Tribunal Federal ouvidos pelo **Jornal do Brasil** afirmaram que não há possibilidade de que o tribunal venha a se pronunciar sobre decisões do Conselho de Ética do Senado. Na opinião desses ministros, o tema é de responsabilidade exclusiva do Senado Federal: “É assunto *interna corporis* do Legislativo”, definiu um deles.

Os ministros do Supremo lembraram que existe jurisprudência nesse sentido e que o Supremo “não interpreta norma meramente regimental (muito menos omissão dela)”. O único ministro do STF que tem posição contrária à jurisprudência dominante é o presidente eleito, Marco Aurélio, que admitiu ser voto vencido na sua tese de que os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado podem ser julgados por um poder externo.

A disposição do STF praticamente fecha as portas de uma solução no tapetão para ACM. Aliados do senador vêm a questão do voto aberto como fundamental para a sua salvação. A avaliação é de que com a permanência do voto aberto, decidida pelo senador Ramez Tebet, presidente do Conselho

de Ética, as chances de ACM ficam bem mais reduzidas. Os senadores carlistas acham que o sigilo do voto poderia provocar surpresas na contagem final. Com o voto aberto, a esperança não é a mesma.

Na votação em plenário, no entanto, existe a necessidade do sigilo do pleito. As interpretações dos ministros do Supremo são nesse sentido. A Constituição dispõe que “a perda do mandato” será decidida por “voto secreto e maioria absoluta”. Quando a Constituição não diz que o voto, em determinada condição, é secreto (como não diz com referência às etapas do processo de cassação), entende-se que ele é aberto, da mesma forma que quando a Constituição não dispõe que uma lei deve ser aprovada por maioria absoluta (caso de lei complementar), ela depende de maioria simples, explica um ministro.

Um dos acórdãos mais citados no STF sobre a questão é do ministro Celso de Mello, segundo o qual o tribunal está “inibido de intervir na investigação dos critérios interpretativos dos preceitos regimentais orientadores de resolução emanada dos órgãos diretivos das Casas do Congresso Nacional, sob pena de desrespeito ao postulado consagrado da divisão funcional do poder”. E acrescenta que o STF só pode intervir “quando o ato impugnado tenha vulnerado o texto da Constituição da República”.